

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/ 2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento – SC e a Empresa Paroquia São Virgílio- Mitra Metropolitana de Florianópolis, para locação uma Torre localizada no terreno da propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Santo Inácio, nº 170 - Morro da Cruz - Nova Trento/SC, bem como do espaço abaixo dos equipamentos das televisões, com a finalidade de instalação de antena para frequência do rádio comunicação pela LOCATÁRIA na referida torre.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, representado neste ato por seu **O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE NOVA TRENTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 95.785.xxxxxxx, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 356, Centro, Nova Trento (SC), neste ato representado por Cleiton Zemke Diretor do SAMAE, portador do CPF nº 058.xxxxxxx, residente e domiciliado em Nova Trento, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e a Empresa **Paroquia São Virgílio- Mitra Metropolitana de Florianópolis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.932.xxxxxxx, estabelecida na Rua Santo Inácio nº 170, Morro da Cruz, Nova Trento/SC, neste ato representada pelo Pároco Pe. Pedro Schlichtino, de ora em diante denominada de **LOCADOR**, resolvem firmar o presente **Contrato nº 013/2025**, decorrente do **Processo nº 28/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025**, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste presente instrumento é a **locação uma Torre localizada no terreno da propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Santo Inácio, nº 170 - Morro da Cruz - Nova Trento/SC, bem como do espaço abaixo dos equipamentos das televisões, com a finalidade de instalação de antena para frequência do rádio comunicação pela LOCATÁRIA na referida torre**, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE da cidade de Nova Trento-Sc.

1.2.As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TORRE RADIO DIGITAL VHF	Mês	12	R\$ 1.381,98	R\$ 16.583,76

Valor Total dos serviços R\$ 16.583,76 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e tres reais e setenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1.A **CONTRATADA/LOCADORA** prestará os serviços a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** conforme as especificações detalhadas na Clausula Primeira - Objeto, comprometendo-se a **CONTRATADA/LOCADORA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**.

2.2.Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA/ LOCADORA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**.

2.3.A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Odair Feller designado pela Autarquia solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4.A **CONTRATADA/ LOCADORA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5.A **CONTRATADA/LOCADORA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiênciasapontadas pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6.A **CONTRATADA/LOCADORA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**.

2.7.A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA/LOCADORA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8.O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE/ LOCATÁRIA**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9.A **CONTRATADA/ LOCADORA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e no Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**.

2.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** para com a **CONTRATADA/LOCADORA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, mediante autorização do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA/LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor total de R\$ 16.583,76 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira.

3.2. O pagamento será efetuado de forma mensal via boleto bancário, crédito em conta corrente da **CONTRATADA/LOCADORA**.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após emissão da nota, mediante apresentação pela **CONTRATADA/LOCADORA**, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1. A **CONTRATADA/LOCADORA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA/LOCADORA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA/LOCADORA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a **CONTRATADA/LOCADORA** utilizar-se de índice menos oneroso para o **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.7. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA/LOCADORA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.

3.7.1. Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

3.7.2. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1.O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 à 02/07/2026, podendo ser prorrogado por até 60 meses, considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública .

4.2. Considerando que a torre de transmissão de frequência de rádio digital, bem como os demais equipamentos necessários, já se encontram instalados no local objeto deste contrato, o LOCADOR compromete-se a disponibilizar formalmente à LOCATÁRIA o pleno uso da área localizada no Morro da Cruz – Nova Trento/SC, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura deste instrumento..

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2.O **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA/LOCADORA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.3.A **CONTRATADA/LOCADORA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.4.O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE/ LOCATÁRIA** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA/LOCADORA** perante o **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA/LOCADORA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.5.Qualquer comunicação do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** à **CONTRATADA/LOCADORA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA/LOCADORA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1.O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6.2. Nas alterações unilaterais pela Contratante, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA/LOCADORA

- 7.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 7.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos; providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 7.1.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 7.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.1.8. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.1.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 7.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2. DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;
- 7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA/LOCADORA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no (Termo de Referência, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE/ LOCATÁRIA** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA/ LOCADORA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA/LOCADORA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** e a **CONTRATADA/LOCADORA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.

10.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA/LOCADORA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA/LOCADORA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA/LOCADORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, localizada na Rua dos Imigrantes, n.º 356, Centro, município de Nova Trento (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. CNPJ: 95.785.267/0001-48.

11.2. Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA/LOCADORA** deverá enviar e-mail (contabilidade@samaenovatrento.com.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, Setor de Contabilidade (Fone: (48) 3267-0380).

11.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento,

isentando o CONTRATANTE/LOCATÁRIA do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA/LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

13.01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

2035 – Captação, Tratamento e Distribuição de Água

3.3.90.39.10.00.00.00 Locação Imóvel

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE/ LOCATÁRIA** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21, salvo artigo Art 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do SAMAE. e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA/LOCADORA** para assinatura digital ou assinatura física.

14.3. Se houver, a via física original da **CONTRATADA/LOCADORA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

15.1.O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.O foro do presente Contrato será o da Comarca de São Joao Batista/SC, excluído qualquer outro.

16.2.E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Nova Trento , 30 de junho de 2025.

Cleiton Zemke – Diretor
CONTRATANTE/ LOCATÁRIA

Pe. Pedro Schlichtino -PAROQUIA SÃO VIRGILIO
CONTRATADA/LOCADORA

Testemunha:

Emiliana S. D. Zanandrea

Carlos H. Piazza